

PROJETO DE LEI Nº 46 /2026, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2026

**Autoria : Deputada Elisângela Moura**

**Dispõe sobre a criação do Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins no Estado do Piauí, e dá outras providências.**

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins, destinado a organizar e facilitar o acesso da população a equipamentos e materiais de apoio à locomoção e à reabilitação, tais como:

cadeiras de rodas, cadeiras de banho, bengalas, muletas, andadores, nebulizadores, respiradores artificiais, camas hospitalares, tipoias, próteses auditivas e oculares, entre outros.

**Art. 2º** O Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins será administrado pelo Governo do Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), que deverá concentrar, em plataforma digital, as informações sobre estoques, doações e empréstimos dos equipamentos referidos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Poderão integrar o Banco Virtual as instituições públicas e privadas, organizações sociais e entidades sem fins lucrativos que atuem na recepção, empréstimo ou doação de equipamentos, mediante convênio ou termo de cooperação com o Estado.

**Art. 3º** O Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins terá como objetivo promover o empréstimo gratuito de equipamentos a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou que se encontrem em situação de incapacidade temporária, especialmente aquelas em vulnerabilidade social.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá normatizar o recebimento de doações e firmar parcerias com empresas e entidades interessadas em colaborar com o programa.

**§ 2º** O empréstimo dos equipamentos será realizado de forma totalmente gratuita, observando critérios de transparência e controle.

**Art. 4º** Os dados do Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins serão disponibilizados para consulta pública no portal eletrônico oficial do Governo do Estado do Piauí, de modo a garantir o acesso às informações pelas instituições parceiras e pela população em geral.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Elisângela Moura**  
Deputada Estadual - PCdoB

**Justificativa:**

A presente proposição tem como finalidade instituir, no Estado do Piauí, o Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins, um instrumento de gestão solidária que visa facilitar o acesso a equipamentos médicos e de locomoção por parte de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Trata-se de um projeto de caráter humanitário e social, inspirado em iniciativas já exitosas em outros entes federativos, como a Lei Municipal nº 3.931-A de São Vicente (SP), de autoria do vereador Jabá, que serviu como referência para esta proposta.

O Banco Virtual permitirá que o Estado concentre informações sobre doações, estoques e empréstimos de equipamentos ortopédicos e hospitalares, otimizando recursos e evitando o desperdício.

Além disso, o programa representa uma importante política de inclusão, garantindo dignidade e autonomia a pessoas com deficiência, idosos, acidentados e pacientes em recuperação.

A criação do Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins é, portanto, uma ação simples, de baixo custo e de grande impacto social, que fortalecerá a rede de solidariedade e ampliará o alcance das políticas públicas de saúde e assistência no Estado do Piauí.

Assembléia Legislativa do Piauí (ALEPI), em Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

  
**Elisângela Moura**  
Deputada Estadual - PCdoB